



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

“Autoriza o Estado a realizar doação à União de área de terra para a construção de alfândega no Município de Epitaciolândia.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado autorizado a doar à União uma área de terra de até 9ha (nove hectares) destinada à construção de uma alfândega no Município de Epitaciolândia.

**Parágrafo único.** Caso não seja dada a destinação estipulada no *caput* deste artigo o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre